



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

***Art. 106.** O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime de Previdência Social do Município corresponderá a 3 % (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados aos Planos de Benefício administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no §2.º, podendo ser acrescido de 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros. (NR)*

***§1.º** Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional. (NR)*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§2.º O custeio da despesa administrativa, quando individualizável, caberá com exclusividade à massa de segurados que dela individualmente se beneficiou, devendo ser rateado proporcionalmente ao número de beneficiários apurado no último dia do exercício anterior, o custeio das despesas comuns a ambas as massas de segurados. (NR)

§3.º Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (Acréscitado)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal